



NORMA CONEX 01/2007

Ref.: Créditos obtidos em disciplinas/cursos de extensão cursados fora da UNICAMP

Considerando o conteúdo do Artigo 2º - § 8º - Deliberação CEPE-A-04-03 que diz:

“ Desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) da carga horária total do curso, e com a prévia aprovação da Coordenação do Curso e do CONEX, poderá haver convalidação de créditos obtidos em disciplinas correspondentes, em cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento, modalidade pós-graduação “latu-sensu”, ou em curso regular de pós-graduação “stricto-sensu” da UNICAMP, para fins de integralização curricular dos cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, modalidade extensão universitária.”

O CONEX estabelece a Norma a seguir:

Artigo 1º - Fica proibida a convalidação de crédito obtidos fora da UNICAMP de disciplinas correspondentes, em cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento, modalidade pós-graduação “latu-sensu”, ou em curso regular de pós-graduação “stricto-sensu”, para fins de integralização curricular dos cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, modalidade extensão universitária.”

Parágrafo Único: O CONEX entende a convalidação dos créditos obtidos na UNICAMP, mencionada no Artigo 2º - § 8º - Deliberação CEPE-A-04-03, como aproveitamento e reconhecimento de créditos obtidos na UNICAMP para fins de integralização curricular dos cursos de extensão.

Artigo 2º - Esta Norma entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Mohamed Habib
Presidente do CONEX